

DECRETO Nº 19.093, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017



**Regulamenta o parágrafo único do art. 2º da Lei 8.059, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais. (Área da Educação)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os critérios para a avaliação da capacidade técnica e operacional de entidades sem fins lucrativos que desejam se qualificar como Organização Social, na área da Educação no âmbito do Município de Caxias do Sul.

**Art. 2º** Para comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade será necessário apresentar atestados de capacidade técnica ou declarações de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados a área da educação, emitidos por entidades de direito público ou privado, demonstrando a gestão de Escolas de Educação Básica.

**Art. 3º** Somente será emitido título de Organização Social à entidade que comprovar experiência prévia e ininterrupta de, no mínimo, 3 (três) anos na área da Educação.

§ 1º A comprovação da experiência poderá ser feita por meio da fundadora/controladora, no caso de entidade subsidiária, desde que comprovada sua vinculação estatutária com a entidade.

§ 2º A comprovação da experiência prévia dar-se-à por meio dos documentos referidos no art. 2º, bem como por meio de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Caxias do Sul, 13 de setembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Luiz Eduardo da Silva Caetano,

SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL